



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 570/86

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Pensão por Morte de Funcionário Estatutário Municipal, devida aos seus dependentes, nas condições dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Consideram-se dependentes para efeito de aplicação desta Lei:

A Esposa; os Filhos de Qualquer Natureza; Solteiros até atingirem a Maioridade Civil; a Companheira, se comprovadas as condições exigidas pela Previdência Social.

Art. 3º - A Pensão por Morte consiste em pagar aos Dependentes do Funcionário Falecido os seguintes Proventos:

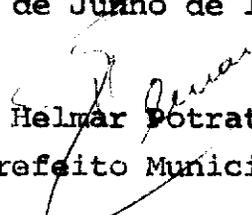
- a) Cinquenta Por Cento do valor do vencimento da categoria a que pertencera, inclusive vantagens obtidas até o óbito, à esposa, ou à companheira, ou a ambas, em caso da não existência da separação judicial, nos estritos termos ao artigo anterior;
- b) Cinco por Cento do vencimento da categoria, inclusive vantagens, a cada filho.

§ Único - No caso de o funcionário falecer viúvo ou não deixar companheira a pensão prevista na alínea "a" deste artigo, será concedida proporcionalmente aos filhos menores, sem prejuízo dos direitos contidos na alínea "b".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

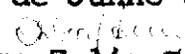
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Junho de 1986.


Helmar Potratz
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 16 de Junho de 1986.


Alice Zelia Balfini

- Assessora -